



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COORDENACAO DE FISCALIZACAO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70043900

Telefone: 61 2182133 e Fax: - <http://www.agricultura.gov.br>

Ofício-Circular nº 12/2017/CPV/DFIP/MAPA/SDA/MAPA

Brasília, 29 de junho de 2017

Aos Responsáveis Técnicos de empresas produtoras de insumos biológicos submetidos ao controle oficial

C/C: Chefe do SEFIP BA, MG, RS, PR e SP.

Assunto: Orientações sobre resultados de testes de controle oficial e procedimentos de colheita.

Referência: Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo 21000.024578/2017-88.

Prezados Responsáveis Técnicos,

Conforme preconizado pela Portaria 003/93, item 2.2 a liberação ou condenação de produtos biológicos submetidos aos testes de controle oficial deve ser realizada pelos Serviços responsáveis pela área de produtos veterinários nas SFAs.

Para desburocratizar os procedimentos que vinham sendo aplicados, sem prejuízo ao desenvolvimento das atribuições da CPV e dos Serviços nas SFAs, comunicamos que a partir de 01/07/2017 as liberações ou condenações de produtos biológicos devem ser realizadas sem a necessidade de manifestação da CPV.

Para tanto, realizamos reuniões com os Representantes de Laboratórios Oficiais e com os AFFAs dos Estados para harmonização de procedimentos e discussões técnicas a respeito do tema.

Desta forma, encaminhamos ainda, as seguintes deliberações:

- 1) Todas as solicitações de contra- prova devem ser encaminhadas pelo interessado via SEI ao Serviço responsáveis pela fiscalização de produtos veterinários da SFA correspondente;
- 2) Visto que a colheita de contra-prova já foi realizada na ocasião da amostragem da prova, não haverá nova colheita após a concessão de análise de contra-prova, cabendo ao interessado a responsabilidade de encaminhar a amostra ao LANAGRO.
- 3) A amostra de contra-prova deve se encaminhada ao LANAGRO juntamente com a cópia do Termo de colheita e autorização para realização de contra-prova emitida pelo Serviço local.
- 4) Os protocolos de controle do teste de inativação de vacina contra a febre aftosa (antes enviados para a CPV) devem ser enviados para análise pelo LANAGRO/RS.
- 5) Referente ao controle oficial de vacinas antirrábicas:

5.1 Não serão mais incluídas em testes oficiais as partidas de vacinas cujo cálculo da prova interna de potência não tenha utilizado a vacina de referência nacional;

5.2 Não serão mais incluídas em testes oficiais, as partidas de vacinas cujo protocolo de teste interno não constem resultados ou apresentem resultados insatisfatórios para a vacina de referência ou para os outros parâmetros utilizados no cálculo da potência.

5.3 Caso a empresa solicite, após a correção das não conformidades acima descritas, poderá ser realizada nova colheita para que a partida seja testada.

6) Não serão incluídos em testes de controle oficial qualquer partida de vacinas que apresente resultados insatisfatórios nos protocolos de controle internos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA AGATE BORGES CORDEIRO, Chefe**, em 29/06/2017, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2688418** e o código CRC **CB2ED6A0**.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, Telefone: 61 2182133 e Fax: